

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias prestadoras de serviços de telefonia móvel que disponibilize gratuitamente, no início da chamada telefônica, mensagem informando a qual operadora pertence o número chamado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias prestadoras de serviços de telefonia móvel ficam obrigadas a disponibilizar gratuitamente, no início da chamada telefônica, mensagem informando a qual operadora pertence o número chamado.

§ 1º - A concessionária, permissionária ou autorizatória será responsável pelo oferecimento do serviço, que deverá estar disponível para todas as ligações realizadas.

§ 2º - Em caso de interrupção dos serviços por problemas técnicos ou de qualquer outra natureza, o fato deverá ser comunicado imediatamente à ANATEL informando o prazo previsto para o restabelecimento, sob pena de multa;

§ 3º - Compete à ANATEL estabelecer os prazos para restabelecimento do serviço de que trata esta lei, bem como estipular as sanções administrativas pelo descumprimento das disposições legais.

Art. 2º - A obtenção ou renovação de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telefonia móvel fica vinculada ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a portabilidade numérica adotada a partir de 2007, após regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel passaram a oferecer maiores benefícios e pacotes de serviços promocionais para atrair o cliente, preocupada que estavam com a concorrência. Isto foi bastante vantajoso para o consumidor que passou a pagar menos pelos serviços contratados, sobretudo no Brasil, onde ainda se tem uma das telefonias mais caras do mundo.

Assim, uma das grandes vantagens atuais da telefonia móvel é permitir ao consumidor usufruir os chamados bônus, ou seja, ligações internas que pode resultar para o cliente em muitos minutos falando de graça.

Porém, se de um lado a portabilidade acirrou a concorrência entre as operadoras de telefonia móvel trazendo benefícios aos consumidores, de outro impossibilitou o reconhecimento da operadora a qual pertence o número para o qual se está ligando, o que pode inviabilizar a utilização dos bônus e demais benefícios mencionados anteriormente.

Para minimizar este problema a ABR Telecom disponibilizou um serviço online para consultar do número de celular desejado e verificar a qual operadora ele pertence. O serviço foi disponibilizado no site consultanumero.abr.net.br onde o interessado informa o DDD mais o número do telefone e o código de segurança fornecido pelo site. A partir de então se obtém a data da consulta e o nome da operadora a qual pertence o telefone.

Não restam dúvidas que se trata de um importante mecanismo de auxílio ao consumidor. Porém, lamentavelmente grande número de brasileiros ainda não dispõe de acesso à internet, razão porque o site de consulta, embora bastante oportuno, não é suficiente.

Assim, os muitos brasileiros que não dispõem de acesso à internet, ainda precisam entrar em contato com as operadoras por meio do *call center* respectivo e descobrir a qual operadora pertence o número, medida visivelmente impraticável. Desta forma, é imprescindível a aprovação de lei que determine às empresas operadoras de telefonia móvel que disponibilizem no início da ligação a informação sobre a qual operadora pertence o telefone discado, sem custos adicionais pela informação.

Trata-se de mensagem simples, a exemplo das já disponibilizadas atualmente para informar que a ligação não pode ser concluída como: “*a chamada está sendo encaminhada para a caixa de mensagem e estará sujeita a cobrança após o sinal*”.

No caso em tela, a título de sugestão, a mensagem sobre a operadora pode ser feita nos seguintes moldes: “*o telefone discado pertence à operadora (NOME DA OPERADORA) e a ligação estará sujeita à cobrança após o sinal*”.

O presente Projeto de Lei prevê um prazo de 90 (noventa) dias para que a lei entre em vigor. O prazo seria suficiente para que as empresas adaptem-se às novas normas legais postas.

Posto isso, apresento este Projeto de Lei às considerações de Vossas Excelências na certeza de que compreenderão a importância da aprovação do mesmo, sobretudo para os seguimentos sociais mais carentes da população brasileira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2011.

Deputado **EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR**

PTC/MA